**PROJETO DE LEI Nº 1.458/2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.458/2019, que ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar a extinção de condomínio, com Neiva Araldi Pegoraro, quanto ao imóvel matriculado junto ao Registro de Imóveis sob o nº 10.566 e dá outras providências”.***

O presente Projeto de Lei visa autorização para proceder com a extinção de condomínio com Neiva Araldi Pegoraro do imóvel, matrícula nº 10.566. Ressalta-se que o referido imóvel foi objeto de desapropriação amigável segundo R-5/M-10.566, sendo que quando do registro não foi destacado da matrícula original, a área respectiva de propriedade do Município. Assim, para individualizar a parte do imóvel que é do Município, necessária a extinção de condomínio. Os mapas com memoriais descritivos anexados indicam de que forma se dará a extinção de condomínio pretendida, demonstrando que a área pertencente ao Município possui área de 103,50m².

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.458/2019

***“Autoriza o Poder Executivo a realizar a extinção de condomínio, com Neiva Araldi Pegoraro, quanto ao imóvel matriculado junto ao Registro de Imóveis sob o nº 10.566 e dá outras providências”.***

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminho a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei, a proceder com a extinção de condomínio do imóvel matriculado sob o nº 10.566, no Registro de Imóveis de Antônio Prado (RS), com Neiva Araldi Pegoraro.

**Parágrafo único**. A parte de área que pertence ao Município será de 103,50m² (cento e três metros e cinquenta decímetros quadrados) e a parte de área que pertence a Neiva Araldi Pegoraro será 431,64m² (quatrocentos e trinta e um metros com sessenta e quatro decímetros quadrados).

**Art. 2º**. Os mapas e memoriais descritivos com certidão municipal nº 010/2019, todos em anexo, demonstram as medidas das áreas e sua localização, fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**